



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos

Legislativos

14/3/91

Para parecer até 15/5/91

O Presidente.

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

449

Nossa referência

Ponta Delgada,

P<sup>o</sup> PP

1991-03-00

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/91 - SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO (SIMC)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>0604</u> Proc. n.º <u>002</u>
Data <u>11/03/91</u>

Anexo: o mencionado  
NP.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Proposta Dec. Leg. Regional</u>
Ass. <u>Sistema de Incentivos à Moderni- zação do Comércio (SIMC)</u>
Entrada n.º <u>471</u> de <u>91.03.33</u>
Arquivo n.º <u>002</u>
O Responsável <u>Eduardo Gil</u>
LEGISLAÇÃO



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) ..... SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

(b) .....

*Subscrita - a i  
Asssembleia Legislativa Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/91

*Mg 1/3/91*

O Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio foi criado pelo Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

O artigo 21º daquele diploma legal estabelece que a aplicação do regime às Regiões Autónomas será objecto de regulamentação própria, quanto aos órgãos competentes na apreciação e pagamento dos incentivos, bem como na fiscalização e acompanhamento das operações efectuadas nas regiões.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## Artigo 1º

### Âmbito

O Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC),



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

criado pelo Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro, é aplicado na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

### Artigo 2º

#### Quadro institucional

- 1 - A gestão dos incentivos concedidos no quadro do SIMC será assegurada pelo Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA).
- 2 - Intervêm ainda na aplicação do SIMC a Direcção Regional do Comércio (DRC), a Direcção Regional de Estudos e Planeamento (DREPA) e, nos termos de protocolo a celebrar para o efeito com a Secretaria Regional da Economia, as instituições de crédito que vierem a ser designadas.

### Artigo 3º

#### Competências

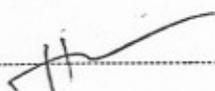
- 1 - Compete ao Secretário Regional da Economia, no âmbito



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) ..... 

do SIMC, designadamente:

- a) Decidir ou submeter a deliberação do Conselho de Governo, de acordo com o critério de autorização de despesas, os processos de concessão de incentivos;
- b) Aprovar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
- c) Designar as instituições de crédito que poderão intervir na aplicação do SIMC;
- d) Autorizar as instituições de crédito ou o IIPA a rescindir os contratos de concessão de incentivos, com o fundamento e efeitos estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

2 - Compete às instituições de crédito a que se refere o nº 2 do artigo anterior ou ao IIPA, consoante os investimentos se enquadrem, respectivamente, nas alíneas a) e b) ou c) e d) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro:

- a) Efectuar a instrução técnica dos processos de candidatura;



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL  
GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_ 

- b) Efectuar o pagamento dos incentivos atribuídos;
- c) Efectuar as acções de verificação e controlo físico, financeiro e contabilístico dos investimentos realizados;
- d) Elaborar relatórios semestrais sobre a actividade desenvolvida;
- e) Remeter à DRC listagens dos pagamentos efectuados e relatórios finais dos investimentos concluídos.

3 - Compete, em exclusivo, ao IIPA, relativamente a todos os tipos de investimentos susceptíveis de apoio no âmbito do SIMC:

- a) Proceder, em colaboração com a DRC e a DREPA, à apreciação e hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios fixados no respectivo regulamento;
- b) Submeter os processos de candidatura à Direcção -  
- Geral de Desenvolvimento Regional, para avaliação e efeitos de gestão global do Programa



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Nacional de Interesse Comunitário de Incentivo à  
Actividade Produtiva;

c) Proceder, em colaboração com a Direcção Regional  
do Comércio (DRC) e a Direcção Regional de Estudos  
e Planeamento (DREPA), e em função dos objectivos  
do SIMC, à avaliação do impacto dos investimentos;

d) Divulgar através de comunicação social e publicar  
no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores,  
os valores dos incentivos concedidos e dos  
pagamentos efectuados.

4 - Incumbe às instituições de crédito remeter ao IIPA:

a) Os relatórios a que se refere a alínea d) do nº 2  
do presente artigo;

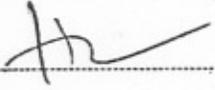
b) Mensalmente, listagens dos pagamentos efectuados e  
dos respectivos documentos justificativos de  
despesa;

c) Relatórios finais dos investimentos concluídos.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_ 

### Artigo 4º

#### Processo e prazos de apreciação

- 1 - De acordo com o critério estabelecido no corpo do nº 2 do artigo anterior, os processos de candidatura serão apresentados, para análise, nas agências das instituições de crédito intervenientes ou no IIPA.
- 2 - Após a recepção dos processos, as instituições de crédito ou o IIPA poderão solicitar aos proponentes esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta, excepto quando não imputável ao proponente, significará a anulação da candidatura.
- 3 - é fixado em 60 dias o prazo máximo para as instituições de crédito e o IIPA efectuarem a instrução técnica dos processos de candidatura.
- 4 - é fixado em 15 dias o prazo para o IIPA proceder, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo anterior, à apreciação e hierarquização das candidaturas.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## Artigo 5º

### Cobertura orçamental.

Os encargos decorrentes da aplicação do SIMC serão inscritos no orçamento da Região Autónoma dos Açores - Secretaria Regional da Economia, sendo transferidas para o IIPA as dotações necessárias ao pagamento dos incentivos, por tranches, mediante a apresentação de títulos justificativos dos valores a transferir.

O SECRETARIO REGIONAL DA ECONOMIA

  
(Humberto Trindade Borges de Melo)

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 1991.

DRR001.000